



**ATA DA 2627ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
MAIO DE 2012.**

1 Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **André Carlo Torres Pontes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
5 **Viana** por motivo de férias e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**
6 **Diniz Filho** por estar participando do X Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública em
7 Brasília-DF. Foi convidado o Conselheiro **Umberto Silveira Porto** e convocado o Auditor
8 **Antônio Cláudio Silva Santos** para funcionar como Conselheiro Substituto a fim de
9 comporem o quorum. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago**
10 **Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
11 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados
12 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
13 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
14 por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para
15 a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 02142/09, 09070/02, 04546/06, 08581/09, 02247/05,**
16 **03971/06, 08576/08, 09737/08, 08067/11, 00013/12, 00238/12, 02677/08, 08213/08,**
17 **08529/09, 08553/09, 08557/09, 04556/11, 04079/12, 06855/06, 09299/08, 01743/10,**
18 **06278/10, 05389/97, 10706/98, 03121/09, 06144/10 e 01013/12** – Relator Conselheiro
19 **Antônio Nominando Diniz Filho**, bem assim, os **Processos TC N.ºs. 06050/07, 01550/10,**
20 **05155/10, 03519/10, 06448/09, 04727/04 e 03944/07** – Relator Auditor **Oscar Mamede**
21 **Santiago Melo**. Foi adiado ainda, o **Processo TC N.º 10202/09** – Relator Conselheiro **André**
22 **Carlo Torres Pontes**. Foi retirado de pauta o **Processo TC N.º. 03969/11** – Relator Auditor
23 **Oscar Mamede Santiago Melo**, assim como o **Processo TC N.º 00841/10** – Relator
24 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi solicitado o agendamento extraordinário do
25 **Processo TC N.º 10441/09** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Iniciando a
26 pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante aos processos 01089/08,
27 03969/11 e 14813/11. Desta forma, na Classe “O” - 2 – **DIVERSOS – OUTROS** – Relator
28 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo TC N.º 01089/08**. Após o

29 relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Haroldo Martins Sampaio, OAB/PB 10205, patrono
30 da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, que, oportunamente, requereu a assinatura de prazo,
31 no intuito de se evitar a aplicação de multa ao gestor por descumprimento, a fim de juntar
32 toda documentação, demonstrando que a falha foi regularizada não persistindo em folha de
33 pagamento as pessoas que foram tipificadas na denúncia formalizada pelo Sindicato dos
34 Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB de Campina Grande
35 como contratações irregulares junto a folha de pagamento na Secretaria de Educação do
36 Município. A digna representante do Ministério Público Especial, em pronunciamento oral,
37 pugnou pelo arquivamento e pela remessa dos autos para exame nos autos da Prestação de
38 Contas Anuais do Sr. Prefeito de Lagoa Seca, Edward Herculano de Lima, no exercício de
39 2009. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo,
40 ratificando o voto do Relator, **DECLARAR NÃO CUMPRIDA** a determinação
41 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0236/11; **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 3.000,00
42 (três mil reais), ao Sr. Edward Herculano de Lima, Prefeito de Lagoa Seca, pelo não
43 cumprimento da decisão, determinando-se o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” –**
44 **RECURSOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a exame o
45 **Processo TC N° 03969/11.** Finalizado o relatório foi passada a palavra a digna representante
46 da Prefeitura de Duas Estradas, Dra. Ana Priscila Alves de Queiroz, OAB/PB 12674, que
47 levantou a preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta a fim de ser
48 encaminhado ao setor de engenharia deste Tribunal para analisar o recurso de reconsideração
49 no que tange aos aspectos relativos às obras de reforma da Escola. O digno Relator acolheu a
50 preliminar suscitada pela causídica para que o processo fosse retirado de pauta e remetido à
51 DICOP para exame da matéria relacionada à engenharia, autorizando-se, desde já, inspeção *in*
52 *loco* se necessária. Os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em conformidade
53 com o Relator, pelo acolhimento da preliminar e os autos foram retirados de pauta a fim de
54 serem remetidos à DICOP para análise da matéria relacionada à engenharia. **Na Classe “G” –**
55 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro André Carlo**
56 **Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC N° 14813/11.** Finalizado o relatório, foi
57 concedida a palavra a representante da PBPREV, Dra. Kyscia Mary G. di Lorenzo, OAB/PB
58 13375, que pugnou pelo registro do ato de aposentadoria nos termos em que se encontra. A
59 douta Procuradora de Contas, em manifestação oral, ratificou os termos postos pela Auditoria,
60 pela legalidade do ato, comprovada agora na emissão e publicação da Portaria 833 que está
61 encartada nos autos às fls. 72, e, por conseguinte, pela concessão do competente e devido
62 registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra.

63 Valdete Silvano dos Santos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram,
64 em comum acordo, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de
65 aposentadoria, por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. Valdete Silvano
66 dos Santos. Dando sequência à pauta de julgamento. **Na Classe “F” – CONTRATOS,**
67 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres**
68 **Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08577/08.** Finalizada a leitura do relatório e não
69 havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à luz das
70 conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento, do contrato e do termo aditivo
71 celebrado. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum
72 acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento, o contrato e o
73 termo aditivo decorrente. Foi apreciado o **Processo TC Nº 10024/11.** Concluso o relatório e
74 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral pugnando, na
75 esteira daquilo que foi assentado no relatório de análise de defesa, pela regularidade do
76 procedimento e, bem assim, do contrato dele decorrente. Colhidos os votos, os membros desta
77 Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR
78 REGULAR a licitação, bem como o contrato; e, DETERMINAR o encaminhamento do
79 processo à DICOP para acompanhar e avaliar as obras em razão dos pagamentos realizados.
80 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC**
81 **Nº 08235/08.** Findo o relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Órgão
82 Ministerial opinou pela assinatura de prazo ao presidente da SUPLAN para que ele cumpra a
83 omissão na instrução dos autos no que tange a esse processo de licitação na modalidade
84 concorrência que tem o nº 06/2009. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
85 decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR o
86 ARQUIVAMENTO do Processo, em razão da perda do objeto a ser apreciado, por
87 determinação do Acórdão AC2 TC 1249/2009, em sua parte final; e DETERMINAR extração
88 de cópia dos documentos de fls. 277/333 para compor processo específico, a ser formalizado,
89 para exame da Concorrência nº 006/2009 e do Contrato nº 35/2010, originados da SUPLAN,
90 objetivando a execução dos serviços/obras de drenagem e pavimentação na Av. Rui Carneiro,
91 no município de Mamanguape, tendo sido contratada a Empresa A3T Construção e
92 Incorporação Ltda. Foram analisados os **Processos TC Nºs. 00102/12, 02171/12 e 03353/12.**
93 Finalizados os relatórios e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora de
94 Contas em parecer oral, pugnou pela regularidade dos procedimentos, sendo que com relação
95 ao processo 00102/12, ratificou o pronunciamento escrito constante nos autos. Colhidos os
96 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do

97 Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos
98 processos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os **Processos**
99 **TC N^{os}. 02624/12 e 04378/12.** Finalizados os relatórios e não estando presentes os
100 interessados, a douta Procuradora de Contas firmou entendimento oral pela regularidade.
101 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo,
102 ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE
103 REGULARES os procedimentos e os contratos decorrentes; e, DETERMINAR o
104 arquivamento dos autos. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E
105 PENSÕES. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo**
106 **TC N^o. 07662/09.** Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*
107 Especial opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros integrantes desta
108 Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator,
109 CONCEDER REGISTRO ao ato tendo em vista o atesto de legalidade pela digna Auditoria.
110 Foram julgados os **Processos TC N^{os} 01557/08, 02682/08, 09432/09, 03903/12, 03913/12,**
111 **03927/12, 03928/12, 04084/12, 04108/12 e 04109/12.** Após a leitura dos relatórios e
112 inexistindo interessados, a digna Procuradora em parecer oral opinou pela concessão dos
113 competentes e respectivos registros. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
114 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
115 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
116 **Cláudio Silva Santos.** Foram examinados os **Processos TC N^{os}. 01561/08, 02878/08 e**
117 **04078/12.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial
118 ratificou os termos da Auditoria, pela concessão dos registros. Colhidos os votos, os membros
119 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
120 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
121 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC N^{os}. 00761/10,**
122 **02292/11, 07401/11 e 04076/12.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante
123 do *Parquet* Especial opinou, para os processos 00761/10, 02292/11 e 04076/12, pela
124 legalidade e concessão dos respectivos e competentes registros; já para o processo 07401/11,
125 na esteira daquilo propugnado em tema da cota lavrada por Sua Excelência a Procuradora
126 Geral, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela assinatura de prazo ao dirigente da
127 PBPREV, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, para providenciar a documentação e os
128 esclarecimentos e justificativas diante dos cálculos e considerações promanadas da DIGEP.
129 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
130 em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação ao processo 07401/11,

131 ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV adote as
132 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no
133 artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; e, quanto aos demais processos, JULGAR
134 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, determinando-se o arquivamento
135 dos autos. **Na Classe “O”.1- DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**
136 **PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o
137 **Processo TC Nº. 07114/95.** Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do
138 *Parquet* Especial ratificou integralmente a manifestação escrita do colega do Ministério
139 Público. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
140 unanimidade, em consonância com voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO o item II
141 do Acórdão AC1 TC 414/03, determinando-se o arquivamento do processo. **Relator Auditor**
142 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 10359/09.** Após o relatório e
143 inexistindo interessados, a digna Procuradora de Contas repisou os termos do pronunciamento
144 escrito. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
145 unanimidade, em consonância com voto do Relator CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a
146 Resolução RC2 TC 00164/11; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Hércules Barros Manguieira
147 Diniz no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de decisão desta Corte;
148 ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável recolha a multa aos
149 cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta)
150 para que o gestor adote as providências necessárias à restauração da legalidade conforme
151 relatório da Auditoria sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa.
152 Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade, em
153 conformidade com a proposta de decisão do relator: CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a
154 Resolução RC2-TC-00164/11; APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Hércules Barros
155 Manguieira Diniz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão
156 desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei 18/93; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para
157 que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva. Contrário a
158 proposta de decisão do Relator, aprovado o voto divergente do Conselheiro Umberto Silveira
159 Porto, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o concurso público de que se trata;
160 RECOMENDAR à Administração Municipal de Diamante no sentido de, nos certames
161 futuros, não mais incorrer nas falhas apontadas nos autos; e, CONCEDER REGISTRO aos
162 atos de nomeação discriminados. Foi julgado o **Processo TC Nº. 10362/09.** Após o relatório e
163 inexistindo interessados, a digna Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação
164 escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade, em

165 consonância com a proposta de decisão do relator: CONSIDERAR PARCIALMENTE
166 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 122/2010; e contrário à proposta de decisão do Relator,
167 aprovado o voto divergente do Conselheiro Umberto Silveira Porto: JULGAR REGULAR
168 COM RESSALVA o concurso público de que se trata; RECOMENDAR à Administração
169 Municipal de Monte Horebe no sentido de, em certames futuros, não mais incorrer nas falhas
170 apontadas nos autos; e, CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação discriminados. **Na**
171 **Classe “O” 2 – DIVERSOS – OUTROS – Relator Conselheiro André Carlo Torres**
172 **Pontes.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 02525/08 e 03087/09. Após os relatórios e
173 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu parecer oral em consonância
174 com aquilo concluído pelo Órgão Técnico para os dois processos. Colhidos os votos, os
175 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
176 voto do Relator, JULGAR REGULARES as Prestações de Contas com as recomendações
177 sugeridas pela douda Auditoria; e FIXAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de
178 Juripiranga para que a documentação, referenciada pela Auditoria e relacionada pelos
179 benefícios concedidos, seja encaminhada a esta Corte de Contas. Foi julgado o Processo TC
180 N.º. 04804/09. Após o relatório e inexistindo interessados, a douda Procuradora de Contas
181 repisou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia
182 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
183 REGULAR as despesas realizadas com as duas obras; JULGAR REGULAR COM
184 RESSALVAS as três obras remanescentes, com recomendação ao gestor responsável.
185 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o Processo
186 TC N.º. 04364/02. Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
187 firmou pronunciamento oral ratificando o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
188 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
189 voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, vez que a obra foi
190 concluída, o que torna sem efeito as determinações contidas no item II do Acórdão AC2 TC
191 395/2005. Foi julgado o Processo TC N.º. 07786/09. Após o relatório e inexistindo
192 interessados, a representante do *Parquet* Especial firmou pronunciamento oral ratificando o
193 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
194 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR
195 CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 42/2010 e CONCEDER REGISTRO ao ato de
196 aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sr^a Carme Maria
197 Vasconcelos Motta, determinando-se o arquivamento do processo. Foi discutido o Processo
198 TC N.º. 03775/11. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*

199 Especial ratificou os precisos e exatos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os
200 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
201 voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Fundo Municipal de
202 Assistência Social do Município de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2010, de
203 responsabilidade da Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima; REPRESENTAR à Delegacia
204 da Receita Previdenciária, com vistas a averiguar a omissão no recolhimento de contribuição
205 previdenciária e adotar as providências que entender cabíveis, inerentes à sua competência.
206 **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE.** Na Classe “G” –
207 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro André Carlo**
208 **Torres Pontes.** Foi julgado o Processo TC Nº 10441/09. Após o relatório e inexistindo
209 interessados, a digna Procuradora emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da
210 Auditoria. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
211 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR a perda do objeto da Resolução RC2
212 141/2010 e JULGAR LEGAL o ato de fls. 78, deferindo-se o competente registro. Esgotada a
213 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 137
214 (cento e trinta e sete) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
215 constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **EMÍLIA**
216 **MARIA DE BRITO GADELHA**, Secretária em exercício da 2ª Câmara. TCE/PB –
217 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 15 de maio de 2012.

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**ATA DA 2627ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
MAIO DE 2012.**

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Auditor

Fui Presente: _____

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 8 de Maio de 2012



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Sabrina Guerra Castro
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO